

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026

A Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, por meio de sua Agente de Contratação, servidora Reine Natane Silva de Almeida Pereira, designada conforme legislação vigente, torna público a abertura de procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, do tipo “menor preço por item”, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), para atender à demanda de serviços de pequenos reparos prediais (preventivos e corretivos), sob demanda, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal.

Data e horário do início do recebimento das propostas	Dia 27/07/2026, às 08h00 (horário de MS)
Data e horário do encerramento das propostas	Dia 30/07/2026, às 15h30 (horário de MS)
Local	Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, situada provisoriamente na Rua Vergílio Antônio de Queiroz, nº 1.075, Bairro Vila Rica
E-mail para envio de propostas	licitacao@camaraaparecidadotaboado.ms.gov.br
Assunto do e-mail	“PROPOSTA DE PREÇOS – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 – PROCESSO Nº 022/2026”
E-mail para dúvidas	licitacao@camaraaparecidadotaboado.ms.gov.br

A presente dispensa de licitação destina-se à participação **preferencialmente de empresas enquadradas como ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte)**, conforme previsto no inciso I, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de pequenos reparos prediais, preventivos e corretivos, sob demanda, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, conforme condições, exigências e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Item	Descrição	Unid	Qntde
1	serviços de pequenas manutenções prediais, preventivas e corretivas, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários, para o prédio da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS.	Serviço	1

1.1. O valor estimado da contratação como referência é de **R\$ 24.727,77 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos)**, conforme levantamento constante nos autos do Processo Licitatório nº 022/2022.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, sendo considerada vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que atendidas todas

as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seu Anexo I – Termo de Referência, especialmente no que se refere às especificações do objeto e aos demais requisitos de habilitação.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente dispensa os fornecedores interessados, atuantes no ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2. O fornecedor interessado, em razão da prevalência dos atos virtualizados na Lei nº 14.133/2021, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá encaminhar, por meio do e-mail: licitacao@camaraaparecidadotaboado.ms.gov.br, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão.

2.3. Para o enquadramento da empresa como ME, EPP ou equiparadas, a interessada deverá apresentar, junto à proposta de preços, Declaração firmada pelo representante legal da empresa em conjunto com o contador responsável, devidamente inscrito no conselho competente, declarando que a licitante atende aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante no Anexo VI deste Aviso de Contratação Direta, ou apresentar:

- Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, emitida nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão;
- Declaração de Enquadramento validada pela Junta Comercial; ou
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), também emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, para comprovar o enquadramento como ME, EPP ou MEI.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.4.1. Que não atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, no momento da contratação, impedida de contratar com a Administração em razão de sanção aplicada;

b) Aquele que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal ou com agente público que atue diretamente na licitação, gestão ou fiscalização do contrato, ou que com eles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do presente aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;

d) Empresa declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, das esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

e) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. As propostas deverão ser encaminhadas por e-mail, conforme modelo constante do Anexo II, contendo a descrição dos serviços ofertados e o preço por item, em conformidade com as exigências constantes no Termo de Referência, de forma clara e detalhada, não sendo admitidas propostas alternativas, e atendendo, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

a) Ser elaborada em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, com assinatura na última folha e rubrica nas demais, pelo representante legal ou procurador constituído, cuja procuração deverá ser enviada juntamente com a proposta;

b) Conter a razão social da empresa, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, telefone e e-mail para contato;

c) Apresentar descrição completa e detalhada dos serviços propostos;

d) Informar os preços dos itens em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais, expressos em numerais;

e) Indicar os dados bancários para pagamento (nome da instituição financeira, número da agência e número da conta corrente);

f) Conter o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

3.2. Conforme modelo da proposta (Anexo II), o proponente declara que o preço apresentado abrange integralmente os custos trabalhistas e encargos legais, em conformidade com a Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.3. Todas as especificações contidas na proposta, especialmente os preços, vinculam o proponente.

3.3.1. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor unitário.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

4.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Aviso, será realizada sessão pública para a classificação e julgamento das propostas, bem como análise dos documentos de habilitação da empresa melhor classificada.

4.2. A sessão será processada com ou sem a presença dos interessados. Os prazos serão conferidos pela Agente de Contratação. Havendo necessidade de suspensão ou encerramento da sessão, esta será automaticamente reaberta no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário inicialmente estabelecido, sendo os participantes informados por e-mail, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento dos atos.

4.3. Os interessados que não participarem presencialmente da sessão deverão manter-se atentos à caixa de entrada do e-mail informado na proposta, inclusive verificando a pasta de spam. Serão desclassificados os que não atenderem aos prazos estabelecidos pela Agente de Contratação nas mensagens enviadas.

4.4. A Agente de Contratação verificará a conformidade das propostas quanto à adequação ao objeto e compatibilidade dos preços com os valores estimados para a contratação, classificando a proposta que apresentar o menor preço por item.

4.5. Definido o resultado do julgamento, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio de e-mail.

4.6. A negociação poderá estender-se aos demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado, mesmo após negociação, seja desclassificado por manter proposta acima do preço máximo definido para a contratação.

4.7. Concluída a negociação, a empresa deverá encaminhar a proposta ajustada e, se necessário, os documentos complementares solicitados, no prazo de até 2 (duas) horas após notificação por e-mail.

4.8. Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todos os fornecedores inabilitados (procedimento fracassado), ou ainda não haja interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

4.8.1. Utilizar-se de cotação obtida na pesquisa de preços que subsidiou o processo, caso existente, privilegiando-se os menores preços e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas. Neste caso, será solicitado à empresa interessada o envio de manifestação de interesse e da documentação pertinente por e-mail;

4.8.2. O prazo para apresentação dos documentos será de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da empresa;

4.8.3. Apreciados os documentos e mantido o atendimento aos critérios exigidos, o fornecedor será declarado vencedor.

4.9. Será desclassificada a proposta que:

4.9.1. Contiver vícios insanáveis;

- 4.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas neste Aviso ou em seus anexos;
- 4.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.9.4. Não tiver exequibilidade comprovada, quando exigido pela Administração;
- 4.9.5. Estiver em desconformidade com quaisquer exigências deste Aviso ou seus anexos, de forma insanável;
- 4.9.6. Apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- 4.9.7. Apresentar indícios de inexequibilidade, hipótese em que poderá haver diligência para comprovação da viabilidade da proposta;
- 4.9.8. Tiver a proposta vencedora desclassificada, hipótese em que será examinada a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação;
- 4.9.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, conforme previsto neste Aviso e seus anexos;
- 4.9.10. Todos os documentos de habilitação encaminhados pelos proponentes serão digitalizados e juntados ao processo, sendo verificados, inicialmente, apenas os documentos da empresa melhor classificada.
- 4.10. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas ou todos os fornecedores inabilitados, a Administração poderá:
 - 4.10.1. Republicar o presente Aviso com nova data, respeitados os prazos legais e meios de publicação;
 - 4.10.2. Utilizar proposta obtida na pesquisa de preços que fundamentou o processo, conforme subitem 4.8.1;
 - 4.10.3. Estabelecer prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. A homologação do resultado desta contratação direta será divulgada na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e publicada no Diário Oficial do Município.
- 5.2. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser observado o prazo indicado pela Agente de Contratação na respectiva notificação.

5.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

5.4. As normas deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Na hipótese de não haver expediente na data marcada para a sessão de julgamento ou de ocorrer fato superveniente que a impeça, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

5.7. Os fornecedores assumem todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração, em nenhuma hipótese, o ressarcimento de quaisquer despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

5.8. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estarão disponíveis para consulta dos interessados no site da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, no endereço:

🔗 <https://camaraaparecidadotaboado.ms.gov.br/>

5.9. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, situada provisoriamente na Rua Vergílio Antônio de Queiroz, nº 1.075, Bairro Vila Rica, em dias úteis, das 07h00 às 11h00 e 12h30 às 16h30 (horário Brasília).

5.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de proposta de preços;
- Anexo III – Quadro demonstrativo de Preços;
- Anexo IV – Minuta do Contrato.

Aparecida do Taboado/MS, 24 de julho de 2026.

Reine Natane Silva de Almeida Pereira
Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (Inciso XXIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021¹)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUA NATUREZA

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos, destinados à execução de pequenos reparos, conservação e manutenção das instalações da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade

2.1.1. A contratação de empresa especializada em manutenção predial é essencial, pois essas empresas detêm a expertise necessária para identificar e corrigir problemas relacionados à segurança, conservação e ao adequado funcionamento das instalações físicas, abrangendo sistemas elétricos, hidráulicos, fechaduras, acessórios prediais, cabeamento de rede lógica e demais componentes decorrentes do uso normal das instalações.

2.1.2. Economia de recursos: A manutenção preventiva e corretiva realizada por empresa especializada contribui para evitar gastos elevados com reparos emergenciais ou substituição de equipamentos. Além disso, possibilita a identificação de oportunidades de redução no consumo de energia elétrica e água, otimizando os custos operacionais da edificação pública.

2.1.3. Melhoria da imagem institucional: Um prédio bem cuidado e seguro transmite uma imagem institucional positiva, tanto para os servidores quanto para o público externo. Ademais, a manutenção regular contribui para a preservação do patrimônio público e para a valorização do imóvel público.

2.2. Razão da Necessidade da Contratação

2.2.1. A contratação encontra amparo nos seguintes fatores:

a) Garantia de funcionamento ininterrupto: Previne interrupções nas atividades da Câmara Municipal por falta de manutenção preventiva, evitando intervenções emergenciais de grande escala e contribuindo para a conservação do bem público.

b) Especialização técnica: Empresas especializadas estão atualizadas com normas técnicas e regulamentações de segurança, garantindo a execução dos serviços com

¹ Inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

profissionalismo, legalidade, segurança e eficiência. Isso assegura a longevidade dos equipamentos e condições adequadas de uso por servidores e visitantes.

c) Custo-benefício: A terceirização desses serviços apresenta excelente relação custo-benefício, considerando que a Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica própria especializada para a execução contínua dos serviços objeto desta contratação, evitando gastos com estrutura permanente, treinamentos e demais custos inerentes à manutenção de quadro técnico específico.

d) Disponibilidade e agilidade: A empresa contratada pode responder prontamente a situações emergenciais, oferecendo serviços hidráulicos, elétricos, chaveiro, instalação e substituição de acessórios, passagem de cabeamento lógico e demais serviços compatíveis com o objeto.

2.2.2. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva é medida essencial para assegurar a segurança física e patrimonial das instalações da sede da Câmara Municipal, bem como garantir o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

2.3. Justificativa para o Modelo de Contratação

2.3.1. A presente contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor estimado da contratação esteja compreendido dentro do limite legal vigente para a hipótese de contratação direta.

2.3.2. A opção pela contratação direta mostra-se adequada em razão da natureza comum do objeto, da baixa complexidade dos serviços e do valor estimado da contratação, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.3.3. Considerando que os serviços de manutenção predial possuem caráter preventivo e corretivo, sendo executados sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal, a execução contratual ocorrerá mediante emissão de Ordens de Serviço, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, o local da execução e demais condições necessárias ao atendimento da demanda.

2.3.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Contrato Administrativo, cuja vigência será estabelecida em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o atendimento das necessidades da Administração durante todo o período contratual.

3. DA DIVULGAÇÃO E DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

3.1. Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o aviso de contratação direta será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados.

3.2. Durante o período de divulgação do aviso, qualquer interessado poderá apresentar proposta, desde que atenda integralmente às especificações e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. As propostas deverão ser encaminhadas na forma e no prazo estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, acompanhadas da documentação exigida para fins de habilitação, quando aplicável.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Características Mínimas Do Objeto

4.1.1. Todos os materiais, peças, insumos, ferramentas, equipamentos e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.1.2. Os serviços a serem prestados incluem:

4.1.2.1. Troca de torneiras, registros, sifões, válvulas de descarga e demais componentes hidráulicos danificados pelo uso;

4.1.2.2. Pequenos reparos hidráulicos decorrentes do uso normal das instalações, desde que não relacionados a vícios construtivos ou serviços cobertos pela garantia da obra;

4.1.2.3. Troca de lâmpadas, luminárias, tomadas, interruptores, disjuntores, espelhos de tomadas e demais componentes elétricos danificados pelo uso;

4.1.2.4. Pequenos reparos elétricos decorrentes do uso cotidiano das instalações, desde que não relacionados a defeitos cobertos pela garantia da obra;

4.1.2.5. Instalação, substituição e fixação de luminárias, quadros, prateleiras, suportes, persianas, espelhos e demais acessórios necessários ao funcionamento das dependências da Câmara;

4.1.2.6. Serviços de chaveiro, incluindo abertura, reparo e substituição de fechaduras, confecção e cópia de chaves, bem como ajustes em maçanetas, dobradiças e ferragens;

4.1.2.7. Passagem, organização, substituição e instalação de cabos de rede lógica (internet), telefonia e demais cabeamentos de baixa tensão necessários ao funcionamento das instalações;

4.1.2.8. Pequenos reparos e ajustes em portas, janelas, esquadrias, ferragens e demais componentes decorrentes do uso normal das instalações;

4.1.2.9. Instalação e substituição de acessórios sanitários, suportes, papeleiras, dispensers, barras de apoio e demais itens de uso permanente nas dependências da Câmara;

4.1.2.10. Pequenos serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários à conservação, segurança e ao adequado funcionamento das instalações prediais, desde que não estejam abrangidos pela garantia contratual da obra de reforma e ampliação;

4.1.2.11. Outros serviços correlatos de manutenção predial compatíveis com o objeto da contratação, desde que previamente autorizados pela Contratante mediante emissão de Ordem de Serviço.

4.1.3. A obrigatoriedade da visita técnica justifica-se pela necessidade de conhecimento prévio das características das instalações da Câmara Municipal, visando à adequada elaboração da proposta e à correta estimativa dos custos da contratação.

4.2. Qualificação Técnica

4.2.1. Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação;

b) O atestado, certidão ou declaração referida na alínea "a" deverá ser apresentado em papel timbrado (ou com carimbo do CNPJ), contendo identificação do signatário, cargo, nome, telefone para contato, tipo de serviço prestado, local da prestação e caracterização do bom desempenho da licitante.

4.2.2. A visita técnica compreende a inspeção in loco no prédio da Câmara Municipal, a qual deverá ocorrer sempre que solicitado.

4.2.3. Manutenção preventiva: é aquela realizada em intervalos predeterminados ou conforme critérios técnicos, com o objetivo de reduzir a probabilidade de falhas ou degradação de itens ou estruturas prediais.

4.2.4. Manutenção corretiva: consiste na intervenção realizada após a ocorrência de falha ou pane, visando restabelecer a plena funcionalidade do item ou estrutura.

4.3. Do Serviço

4.3.1. A visita técnica deverá ocorrer sempre que solicitado, de forma complementar à manutenção preventiva e corretiva.

4.3.2. Nos casos de urgência, a CONTRATADA deverá atender à solicitação da CONTRATANTE e comparecer ao local no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado da comunicação realizada pela fiscalização ou por servidor designado da Câmara Municipal.

4.3.3. Consideram-se situações de urgência aquelas que possam comprometer a segurança das pessoas, causar danos ao patrimônio público ou prejudicar o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

4.4. Da Garantia Dos Serviços E Produtos

4.4.1. A garantia deverá observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

4.4.2. Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados e acessórios, desde que previamente autorizada pela Contratante, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados pelos subcontratados, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre estes e a Câmara Municipal, sendo vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

4.4.3. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Do Instrumento Contratual, do Prazo e da Prorrogação

4.5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. A minuta contratual apresentará o detalhamento das regras aplicáveis à vigência e prorrogação da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Local e das Condições de Execução

5.1.1. A prestação dos serviços será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, abrangendo os ambientes administrativos, gabinetes, Plenário Municipal e demais áreas internas e externas, inicialmente no imóvel localizado à Rua Vergílio Antônio de Queiroz, nº 1.075, Bairro Vila Rica, e, após a conclusão da mudança para a sede própria, nas novas instalações da Câmara Municipal, conforme determinação da Contratante, sem que isso implique alteração do objeto contratual ou direito a acréscimo de valores.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o disposto neste Termo de Referência (TR) e no contrato administrativo resultante desta dispensa de licitação.

5.1.3. A execução dos serviços será realizada exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço, devidamente autorizada pela Administração, contendo a descrição da demanda, local de execução, prazos e demais condições aplicáveis.

5.1.4. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de má execução ou de materiais inadequados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou conforme estabelecido pela fiscalização.

5.1.5. A contratada deverá refazer a execução dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de solicitação formal da CONTRATANTE.

5.1.6. Deverá comunicar formalmente à Contratante, por intermédio do(s) fiscal(is) designado(s), qualquer fato que possa interferir direta ou indiretamente na regularidade da execução contratual.

5.2. Das Responsabilidades da Contratada

5.2.1. A contratada deverá cumprir com as obrigações previstas na legislação trabalhista e de segurança do trabalho, inclusive quanto à responsabilidade por acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, mesmo que ocorram dentro das dependências da Administração.

5.2.2. Compete ainda à contratada:

- a) Efetuar o pagamento de salários e encargos trabalhistas;
- b) Contratar e manter seguro de acidentes aplicável a seus funcionários;
- c) Efetuar o pagamento de indenizações de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços;
- d) Manter seus empregados devidamente identificados durante a execução dos serviços, substituindo imediatamente qualquer profissional considerado inadequado pela Administração;
- e) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo durante a execução dos serviços;
- f) Responder por danos aos bens do Legislativo Municipal, quando ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- g) Arcar com quaisquer despesas decorrentes de infrações praticadas por seus funcionários, dentro ou fora do prédio da Câmara, no exercício das funções contratadas.

5.2.3. É vedada a contratação, pela empresa contratada, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração Pública, durante a execução dos serviços.

5.2.4. Aplicam-se subsidiariamente às obrigações da contratada as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.3. Do Recebimento do Objeto

5.3.1. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto será realizado da seguinte forma:

a) Recebimento provisório, mediante termo circunstanciado ou recibo assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após a comunicação formal da entrega, para fins de verificação da conformidade com as especificações contratuais;

b) Recebimento definitivo, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o prazo de observação e vistoria técnica que comprove a adequação do objeto às condições contratuais. Este prazo não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, salvo justificativa técnica expressa.

5.3.2. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado pela Administração.

5.3.3. Em caso de controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou conformidade do objeto, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo permitido à empresa emitir nota fiscal apenas da parte incontroversa, para fins de liquidação parcial e pagamento.

5.3.4. O prazo para correção de falhas na execução ou saneamento de notas fiscais não será computado para efeito de contagem do prazo de recebimento definitivo.

5.3.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a contratada de responsabilidade civil pela qualidade, solidez, durabilidade e segurança dos serviços prestados, nos termos legais.

6. DO MODELO DE GESTÃO

6.1. Da Designação e da Fiscalização

6.1.1. Os fiscais e o gestor do contrato serão designados por ato formal da autoridade máxima da Contratante, entre servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções de gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. A designação da equipe de fiscalização será publicada no Diário Oficial do Município e integrará o processo da contratação.

6.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.1.4. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão contratual, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado, mediante simples apostilamento.

6.1.5. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, quando cabível.

6.1.6. A Contratante poderá convocar representante da empresa contratada a qualquer tempo, para adoção de providências imediatas.

6.2. Da Fiscalização Técnica

6.2.1. O fiscal técnico acompanhará a execução contratual, garantindo o cumprimento das especificações técnicas e da qualidade dos serviços prestados.

6.2.2. Caberá ao fiscal técnico anotar todas as ocorrências relevantes no histórico de gerenciamento do contrato, inclusive indicando medidas corretivas cabíveis, nos termos do art. 115, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. Identificada qualquer irregularidade ou descumprimento técnico, o fiscal técnico emitirá notificação formal à contratada, fixando prazo para correção.

6.3. Da Fiscalização Administrativa

6.3.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a execução orçamentária e financeira, inclusive empenhos, pagamentos, garantias e aditivos, podendo solicitar documentação comprobatória sempre que necessário.

6.3.2. Diante de descumprimento contratual, atuará de forma tempestiva, comunicando ao gestor do contrato para a adoção de medidas cabíveis.

6.4. Da Gestão do Contrato

6.4.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registro atualizado no histórico de gerenciamento, incluindo ordens de serviço, alterações contratuais e prorrogações.

6.4.2. O gestor acompanhará a manutenção da regularidade da contratada para fins de empenho e liquidação de despesas, registrando em relatório eventuais impedimentos à continuidade do fluxo de pagamento.

6.4.3. O gestor verificará os registros efetuados pelos fiscais técnico e administrativo, e informará à autoridade superior quaisquer ocorrências que extrapolem sua competência.

6.4.4. Emitirá documento comprobatório da avaliação conjunta dos fiscais, contendo análise do desempenho da contratada com base em indicadores objetivos previamente definidos.

6.4.5. Os resultados da avaliação contratual deverão constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, incluindo eventual aplicação de penalidades.

6.4.6. Quando necessário, o gestor adotará as providências para abertura de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão ou setor competente.

6.4.7. Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo, contendo informações sobre o cumprimento dos objetivos da contratação, bem como sugestões para aprimoramento de futuras contratações semelhantes.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Da Liquidação da Despesa

7.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação da despesa, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) valor a pagar;
- d) eventuais retenções tributárias legalmente exigíveis.

7.1.3. Havendo erro na nota fiscal ou instrumento de cobrança, ou outra irregularidade impeditiva da liquidação, esta será suspensa até a devida regularização, reiniciando-se o prazo somente após a correção, sem ônus à Contratante.

7.1.4. A nota fiscal ou documento equivalente deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. Constatada irregularidade fiscal do fornecedor, este será notificado por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a regularização ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.1.6. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará o fato aos órgãos de fiscalização competentes e adotará medidas para resguardar os créditos públicos relativos ao pagamento pendente.

7.1.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá instaurar processo administrativo visando à rescisão contratual, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

7.2. Do Prazo de Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da fase de liquidação da despesa.

7.2.2. Em caso de atraso imputável à Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Da Forma de Pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada.

7.3.2. Considera-se como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária pela Contratante.

7.3.3. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação vigente.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de seleção o menor preço, com divulgação de aviso de contratação direta no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no §3º do art. 75 da referida norma.

8.2. MODALIDADE: Contratação Direta por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço, nos termos do inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. MODO DE DISPUTA: Não se aplica, por se tratar de contratação direta, sem fase de lances ou competição formal entre fornecedores.

9. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A especificação do objeto, os quantitativos e a estimativa da presente contratação são os seguintes:

Item	Descrição	Unid	Qntde
1	Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos, destinados à execução de pequenos reparos, conservação e manutenção das instalações da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS.	Serviço	1

9.2. O valor estimado da contratação será definido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se fontes compatíveis com o objeto da contratação, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.3. A pesquisa de preços, o mapa comparativo e a justificativa do valor estimado integrarão os autos do processo administrativo da contratação.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS:

CÓD REDUZIDO: 013
ÓRG. UNID. 01.0101 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado
FUNÇÃO : 01 – Legislativa
SUB-FUNÇÃO: 01.031 – Ação Legislativa
PROGRAMA: 0002 - Gestão Eficiente e Transparente
PROJ./ATIV : 2010 – Atividades do Legislativo Municipal
EI. DESPESA : 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. O presente Termo de Referência foi elaborado por Valéria Aparecida Blini, Assessora de Núcleo de Contratações Públicas da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS, que ratifica as informações nele contidas, atestando sua veracidade e conformidade com as disposições legais e normativas vigentes, submetendo-o à aprovação da autoridade competente.

Valéria Aparecida Blini
Assessora de Núcleo de Contratações Públicas

12. DA AUTORIZAÇÃO

12.1. Com fundamento no art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a instauração do processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, com vistas à contratação pretendida.

Aparecida do Taboado/MS, 25 de junho de 2026.

Heberson Galter Custódio
Vereador-Presidente

ANEXO II

MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Proposta de Preços	Modalidade Dispensa de Licitação	Dispensa Nº ____/2026.	Processo Nº ____/2026.	Tipo: Menor Preço Por Item
--------------------	----------------------------------	------------------------	------------------------	----------------------------

PROPONENTE:		
CNPJ/MF Nº:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE Nº:	FAX Nº:	E-MAIL:

Item	Descrição	Unid	Qntde
1	Serviços de pequenas manutenções prediais, preventivas e corretivas, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários, para o prédio da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS.	Serviço	1

1. Os preços ofertados têm como referência o mês de **07/2026**, para pagamento de acordo com as condições fixadas no **TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026**, mantendo-se os preços fixos e irreajustáveis.

2. No preço ofertado estão computados todos os custos básicos incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da Dispensa, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da Dispensa.

3. O Prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento das “PROPOSTA”.

DADOS BANCÁRIOS:

Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome,

Qualificação (cargo ou função),

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),

Número dos documentos pessoais (RG, CPF),

Endereço completo.

Local, data, razão social, nome do representante legal e assinatura.

ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS. (MÉDIA)

MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

PERÍODO COTAÇÃO: 01/01/2026 até 31/12/2026

COTAÇÃO NR.º : 273

ASSUNTO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos, destinados à execução de pequenos reparos, conservação e manutenção das instalações da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Código	Descrição	Quantidade	Unid.	Média Unit.	Média Total
15704	Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos, destinados à execução de pequenos reparos, conservação e manutenção das instalações da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	1	Serviço	24.727,770000	24.727,77
Totais		1		24.727,77	24.727,77

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENAS MANUTENÇÕES PREDIAIS, PREVENTIVAS E CORRETIVAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO, Estado de Mato Grosso do Sul, **pessoa jurídica de direito público interno**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.386.444/0001-84**, com sede provisória à **Rua Vergílio Antônio de Queiroz, nº 1.075, Bairro Vila Rica**, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato representada por seu Presidente, _____, [inserir dados profissionais], portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente à [inserir endereço], doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, **na cidade de /, neste ato representada por seu representante legal, ****, portador do RG nº _____ SSP/, inscrito no CPF nº _____, residente à _____, doravante denominada CONTRATADA.**

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos, destinados à execução de pequenos reparos, conservação e manutenção das instalações da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, conforme condições, especificações e demais exigências constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 022/2026, decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos, destinados à execução de pequenos reparos, conservação e manutenção das instalações da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS e do Plenário Municipal, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato é decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação por Menor Valor nº 006/2026, com base no Processo Administrativo nº 022/2026, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Este contrato vincula-se à proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, ao Termo de Referência, bem como aos demais documentos constantes do processo administrativo, que o integram para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A gestão e a fiscalização da execução deste contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atribuições e competências previstas no Termo de Referência (Anexo II).

CLÁUSULA QUARTA – DO REQUISITO DA CONTRATAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO:

4.1.1. A prestação dos serviços terá como local de execução o prédio da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, compreendendo os ambientes administrativos, gabinetes, Plenário Municipal e demais dependências internas e externas da sede da Casa Legislativa.

4.1.2. Os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, conforme previsto no objeto da contratação.

4.1.3. Os serviços compreendem, exemplificativamente:

a) pequenos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;

b) instalação e substituição de torneiras, registros, sifões, tomadas, interruptores, luminárias e demais acessórios;

c) passagem de cabeamento de rede lógica;

d) pequenos reparos em alvenaria, serralheria, marcenaria, portas, janelas, esquadrias e ferragens;

e) serviços de chaveiro;

f) limpeza do local após a execução dos serviços;

g) demais serviços compatíveis com o objeto da contratação

4.1.3-A. A execução dos serviços será realizada exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço, previamente autorizada pela Administração, contendo a descrição da demanda, local de execução, prazos e demais condições aplicáveis.

4.1.4. Envio à CONTRATANTE de relatório semanal de ocorrências ou, quando solicitado, relatório diário.

4.1.5. Para a formulação da proposta de preços, será necessária a realização de visita técnica, a ser previamente agendada pelo e-mail: licitacao@camaraaparecidotaboado.ms.gov.br

4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços com características compatíveis ao objeto da presente contratação.

b) O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da emitente, contendo a identificação do signatário, cargo, nome, telefones para contato, tipo de serviço prestado, local da prestação, e descrição do bom desempenho da LICITANTE.

4.2.2. Visita Técnica: A visita técnica ao prédio da Câmara deverá ocorrer no mínimo duas vezes por semana e sempre que solicitado.

4.2.3. Manutenção Preventiva: manutenção realizada em intervalos pré-estabelecidos ou conforme critérios técnicos, visando reduzir a probabilidade de falhas ou degradação de sistemas e estruturas prediais.

4.2.4. Manutenção Corretiva: manutenção realizada após falha ou pane, com o objetivo de restaurar o funcionamento e a integridade do item ou estrutura.

4.3. DO SERVIÇO

4.3.1. A visita técnica ocorrerá conforme solicitação, juntamente com as manutenções preventivas e corretivas.

a) A visita técnica deverá ocorrer no mínimo duas vezes por semana e, adicionalmente, sempre que solicitada;

b) Em casos de urgência, o atendimento deverá ocorrer em até 1 (uma) hora após a solicitação;

c) Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter o ambiente limpo e organizado, bem como após a finalização dos trabalhos.

4.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

4.4.1. A garantia será concedida conforme as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.4.2. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

4.4.3. Não será exigida a garantia contratual de que tratam os artigos 76 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.5.1. O recebimento provisório será formalizado mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao fornecedor, para posterior verificação da conformidade com as especificações contratuais.

4.5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após o provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que comprovada a adequação do objeto ao contrato. Este prazo poderá ser estendido até 90 (noventa) dias, em casos excepcionais, devidamente justificados.

4.5.3. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação do cumprimento contratual.

4.5.4. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será aplicado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido à empresa o direito de emitir Nota Fiscal relativa à parte incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

4.5.5. O prazo para correção de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

4.5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Compete à CONTRATANTE:

5.1.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, sempre que solicitados pela CONTRATADA ou seus prepostos;

5.1.2. Rejeitar a execução deste CONTRATO por terceiros não autorizados;

5.1.3. Cumprir integralmente os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades identificadas na execução do objeto contratual;

5.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre a aplicação de eventuais multas, penalidades e demais encargos decorrentes da execução contratual;

5.1.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo intervir, sempre que necessário, para promover ajustes ou determinar a suspensão da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual:

6.1.1. Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações constantes da proposta de preços apresentada e dos documentos do processo de contratação.

6.1.2. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO.

6.1.3. Facilitar integralmente as atividades de fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE.

6.1.4. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, tributos e taxas decorrentes da execução do objeto contratual, bem como as contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, riscos de acidentes de trabalho e demais despesas necessárias à perfeita execução do serviço.

6.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de sua proposta que resultem em aumento de custos para a CONTRATANTE.

6.1.6. Cumprir integralmente a legislação Federal, Estadual e Municipal aplicável, assumindo a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de infrações de sua responsabilidade.

6.1.7. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, bem como títulos de crédito, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral.

6.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.9. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação.

6.1.10. Cumprir todas as obrigações previstas na legislação específica sobre acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelos casos em que seus empregados sejam vítimas durante ou em decorrência da execução do objeto, ainda que em dependências da Administração.

6.1.11. Ser responsável, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo:

6.1.11.1. Pagamento de salários;

6.1.11.2. Contratação e pagamento de seguros contra acidentes;

6.1.11.3. Pagamento de indenizações de qualquer natureza;

6.1.11.4. Identificação adequada dos empregados durante a prestação dos serviços, substituindo de imediato qualquer colaborador que atente contra a boa ordem ou normas da Administração;

6.1.11.5. Reparação dos danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo de seus empregados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, mesmo com a fiscalização da Administração;

6.1.11.6. Responsabilidade por danos causados diretamente aos bens públicos, quando decorrentes da conduta de seus empregados;

6.1.11.7. Responsabilização por infrações cometidas por seus empregados, durante a execução do contrato ou nas dependências da CONTRATANTE.

6.2. Aplicam-se, de forma subsidiária ao disposto nesta cláusula, as normas da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente CONTRATO terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS, conforme a seguir:

CÓD REDUZIDO:	013
ÓRG. UNID.	01.0101 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado
FUNÇÃO :	01 – Legislativa
SUB-FUNÇÃO:	01.031 – Ação Legislativa
PROGRAMA:	0002 - Gestão Eficiente e Transparente
PROJ./ATIV :	2010 – Atividades do Legislativo Municipal
EI. DESPESA :	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ _____
(_____).

9.2. No valor contratado já estão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, fretes, deslocamentos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas à perfeita execução do objeto contratual, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. LIQUIDAÇÃO

10.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento fiscal equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a análise e liquidação da despesa.

10.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal apresentado contém os elementos essenciais, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Valor a pagar;
- d) Destaque, quando aplicável, dos tributos sujeitos à retenção.

10.1.3. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a CONTRATADA adote as providências corretivas necessárias, reiniciando-se o prazo de liquidação somente após a devida regularização, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.1.4. O documento fiscal deverá estar acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.5. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

10.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos competentes a situação de inadimplência da CONTRATADA e a existência de crédito pendente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis.

10.1.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as providências para rescisão contratual, nos termos do processo administrativo, assegurando à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

10.2. PRAZO DE PAGAMENTO

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da finalização da liquidação da despesa.

10.2.2. No caso de atraso por parte da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente, a partir do termo final de pagamento até a

data da efetiva quitação, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. FORMA DE PAGAMENTO

10.3.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em instituição financeira previamente informada.

10.3.2. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

10.3.3. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, no momento do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa expressa e esteja presente o interesse público, devidamente motivado pela CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme previsto no §1º do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO que resulte em grave prejuízo à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do CONTRATO;

12.1.4. Deixar de entregar documentação exigida;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o CONTRATO ou não apresentar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.7. Causar atraso na execução ou entrega do objeto contratual, sem justificativa aceita pela Administração;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução contratual;

12.1.9. Cometer fraude ou ato fraudulento na execução do CONTRATO;

12.1.10. Adotar conduta inidônea ou praticar fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da contratação;

12.1.12. Praticar ato lesivo à Administração Pública previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

12.2. Pelas infrações previstas nesta cláusula e na legislação aplicável, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar (item 12.2.3) será aplicada nos casos previstos nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não couber penalidade mais grave. Essa sanção impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente que aplicou a penalidade, pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.4. A sanção de declaração de inidoneidade (item 12.2.4) será aplicada nos termos do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a infração justificar penalidade mais grave que a de impedimento. Essa sanção impedirá o infrator de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

12.5. As multas eventualmente aplicadas deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação formal emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituirão motivos para a rescisão deste CONTRATO, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, com a devida observância do contraditório e da ampla defesa, as seguintes situações:

13.1.1. Inexecução total ou parcial do objeto contratual, ou cumprimento irregular de cláusulas do CONTRATO;

13.1.2. Desatendimento das determinações legais ou contratuais emitidas pela autoridade competente, designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

13.1.3. Alteração da composição societária, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de executar o objeto;

13.1.4. Decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou extinção da empresa contratada;

13.1.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução contratual;

13.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Câmara Municipal;

13.1.7. Descumprimento das obrigações legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme legislação específica.

13.2. A rescisão do CONTRATO poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

13.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto nos casos em que o inadimplemento decorrer de conduta da própria Administração;

13.2.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2.3. Por decisão arbitral, nos termos de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou ainda por decisão judicial transitada em julgado;

13.2.4. As rescisões por ato unilateral da Administração e as rescisões consensuais deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devidamente registrada no processo administrativo;

13.2.5. Quando a rescisão decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito ao ressarcimento por prejuízos regularmente comprovados, bem como ao recebimento dos valores devidos pela execução do objeto até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste CONTRATO.

14.2. É igualmente vedada a sub-rogação total ou da parcela principal das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA IDONEIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como a regularidade fiscal perante os fiscos municipal, estadual e federal, e perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, conforme o art. 91 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, conduzindo suas práticas comerciais com ética, legalidade e transparência, durante todo o período contratual.

17.2. É vedado à CONTRATADA oferecer, prometer, autorizar ou efetuar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou vantagem indevida com o fim de influenciar ato ou decisão de agente público, assegurar vantagem imprópria, ou direcionar negócios em violação à referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO

18.1. A ausência de exercício, por qualquer das partes, dos direitos assegurados neste CONTRATO ou na legislação aplicável, bem como a não aplicação de sanções cabíveis, não implicará novação ou renúncia a tais direitos. Todos os meios legais e contratuais permanecerão disponíveis à CONTRATANTE, sendo considerados cumulativos e não excludentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As controvérsias oriundas da execução deste CONTRATO que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa serão dirimidas no Foro da Comarca de Aparecida do Taboado/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aparecida do Taboado/MS, ____ de _____ de 2026.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
Vereador Presidente da Câmara Municipal

P/ CONTRATADA
Representante Legal – Contratada

TESTEMUNHAS: _____